



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 006/2016.

DATA: 13/06/2016

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DE ALERGIA DE UM MODO GERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Apresentado em 14 de Junho de 2016  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de Setembro de 2016

Extraído o autógrafo em 13 de Setembro de 2016  
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Setembro de 2016, pelo ofício n.º 069/2016.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° \_\_\_\_\_/2016.  
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E APOIO AOS  
PORTADORES DE ALERGIA DE UM MODO GERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia” no Município de Japeri, a ser realizado anualmente, na segunda semana de Agosto de cada Ano.**

**§ 1º Entende-se por Alergia uma resposta exagerada do sistema imunológico a uma substância estranha ao organismo, podendo se apresentar nas mais variadas formas: alergias respiratórias, alimentar, cutâneas, alergia aos insetos e ao látex, entre outras.**

**§ 2º A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores de Alergia, bem como a divulgação dos sintomas e problemas decorrentes dessa doença, a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce e possa ser tratada da melhor forma.**

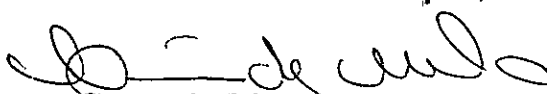
**Art. 2º – O projeto inclui palestras e outros meios ministrados nas unidades da administração direta, indireta e autárquica, escolas e outros locais que possam fazer parcerias com o evento, visando o apoio e orientação sobre o assunto.**

**Art. 3º – As ações dessa Semana deverão ser ministradas por profissionais das áreas de saúde como dermatologistas, e também na área da educação e psicologia.**

**Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.**

**Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.**

**Japeri, 13 de Setembro de 2016**

  
**Cezar de Melo  
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
HELDER PEDRO BARROS

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 13 / 06 / 2016
Nº 006 LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2016

**INSTITUI a Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia" no Município de Japeri, a ser realizado anualmente, na segunda semana de Agosto de cada Ano.

§ 1º Entende-se por Alergia uma resposta exagerada do sistema imunológico a uma substância estranha ao organismo, podendo se apresentar nas mais variadas formas: alergias respiratórias, alimentar, cutâneas, alergia aos insetos e ao látex, entre outras.

§ 2º A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores de Alergia, bem como a divulgação dos sintomas e problemas decorrentes dessa doença, a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce e possa ser tratada da melhor forma.

Art. 2º - O projeto inclui palestras e outros meios ministrados nas unidades da administração direta, indireta e autárquica, escolas e outros locais que possam fazer parcerias com o evento, visando o apoio e orientação sobre o assunto.

Art. 3º - As ações dessa Semana deverão ser ministradas por profissionais das áreas de saúde como dermatologistas, e também na área da educação e psicologia.

C. M. JAPERI EXEMPLO DE DISCUSSÃO
DATA: 14 / 6 / 2016

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 6 / 9 / 2016

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 8 / 9 / 2016

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025



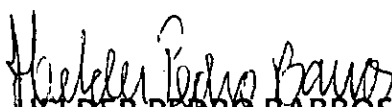
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016

  
HELDER PEDRO BARROS  
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

**Justificativa**


Desde a década de 80, observa-se o crescimento significativo na frequência das doenças alérgicas associado a fatores genéticos e ambientais, incluindo a exposição aos alérgenos do ar, a poluição e os agentes infecciosos. Com isso, os custos econômicos e pessoais associados a essas doenças estão ficando muito relevantes, seja pelo enfoque do sistema financiador da assistência em saúde ou pelo da sociedade ou das famílias.

A melhor maneira de ajudar as pessoas portadoras de Alergias é aprender tudo o que puder acerca dessa doença, através da conscientização e orientação adequada sobre o assunto, do contato pessoal com profissionais da área como dermatologistas e psicólogos, e também com exemplos demonstrados sem passionalidade, mas contundentes. Iniciativas relativamente baratas diante do impacto positivo que resultam, sendo mais uma demonstração de que a conscientização e a prevenção são menos custosas e mais eficientes.

A asma e a rinite, doenças frequentemente associadas e de alta prevalência em todo o mundo, são as manifestações mais importantes das doenças alérgicas respiratórias, e, portanto de maior impacto. Entretanto, nos dias atuais também crescem assustadoramente as alergias cutâneas e também alimentares.

A referida propositura objetiva trazer, no âmbito do Município de Mesquita, a orientação e apoio da população aos portadores de Alergias de um modo geral, bem como aos seus respectivos familiares.

Sendo assim, o autor pede a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016  
  
HELDER PEDRO BARROS  
VEREADOR



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

**INSTITUI a Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia" no Município de Japeri, a ser realizado anualmente, na segunda semana de Agosto de cada Ano.

§ 1º Entende-se por Alergia uma resposta exagerada do sistema imunológico a uma substância estranha ao organismo, podendo se apresentar nas mais variadas formas: alergias respiratórias, alimentar, cutâneas, alergia aos insetos e ao látex, entre outras.

§ 2º A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores de Alergia, bem como a divulgação dos sintomas e problemas decorrentes dessa doença, a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce e possa ser tratada da melhor forma.

Art. 2º – O projeto inclui palestras e outros meios ministrados nas unidades da administração direta, indireta e autárquica, escolas e outros locais que possam fazer parcerias com o evento, visando o apoio e orientação sobre o assunto.

Art. 3º – As ações dessa Semana deverão ser ministradas por profissionais das áreas de saúde como dermatologistas, e também na área da educação e psicologia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016

  
HELDER PEDRO BARROS  
VEREADOR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

**Justificativa**

Desde a década de 80, observa-se o crescimento significativo na frequência das doenças alérgicas associado a fatores genéticos e ambientais, incluindo a exposição aos alérgenos do ar, a poluição e os agentes infecciosos. Com isso, os custos econômicos e pessoais associados a essas doenças estão ficando muito relevantes, seja pelo enfoque do sistema financiador da assistência em saúde ou pelo da sociedade ou das famílias.

A melhor maneira de ajudar as pessoas portadoras de Alergias é aprender tudo o que puder acerca dessa doença, através da conscientização e orientação adequada sobre o assunto, do contato pessoal com profissionais da área como dermatologistas e psicólogos, e também com exemplos demonstrados sem passionalidade, mas contundentes. Iniciativas relativamente baratas diante do impacto positivo que resultam, sendo mais uma demonstração de que a conscientização e a prevenção são menos custosas e mais eficientes.

A asma e a rinite, doenças freqüentemente associadas e de alta prevalência em todo o mundo, são as manifestações mais importantes das doenças alérgicas respiratórias, e, portanto de maior impacto. Entretanto, nos dias atuais também crescem assustadoramente as alergias cutâneas e também alimentares.

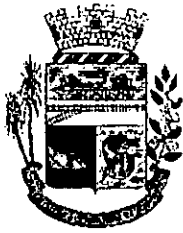
A referida propositura objetiva trazer, no âmbito do Município de Mesquita, a orientação e apoio da população aos portadores de Alergias de um modo geral, bem como aos seus respectivos familiares.

Sendo assim, o autor pede a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

  
HELDER PEDRO BARROS

Plenário Costinha 09 de junho de 2016

VEREADOR



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 006 / 2016**

**PARECER JURIDICO**

Excelentíssimo Vereador Presidente;

Trata-se de Proposição Legislativa, apresentada nesta Casa em 13 de junho último, sob a modalidade de Projeto de Lei Ordinária, subscrita pelo ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PSL; cuja a ementa diz o seguinte: “Institui a “Semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergias de um modo geral e dá outras providências”.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor argumenta o seguinte: “Desde a década de 80, observa-se o crescimento significativo na frequência das doenças alérgicas associado a fatores e ambientais, incluindo a exposição aos alérgenos do ar, a poluição e os agentes infecciosos”; mais adiante argumenta que: “A asma e a rinite, doenças frequentemente associadas e de alta prevalência em todo o mundo, são as manifestações mais importantes das doenças alérgicas respiratórias, e portanto de maior impacto”; argumentos este que entende seja de interesse público e que portanto justificam a apresentação de sua Proposição.

**INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO**

É fato comprovado o aumento na prevalência das doenças alérgicas - estima-se que 30 a 40% da população mundial é afetada por uma ou mais doenças alérgicas; e ainda que uma grande proporção deste aumento ocorre em crianças e jovens, o que faz presumir que em um futuro próximo esta carga de doenças alérgicas aumente significativamente, na medida em que estes pacientes tornam-se adultos;

e também é fato de as tentativas para combater doenças alérgicas em níveis nacionais tendem a ser dispersas.

Neste sentido devemos destacar que a Organização Mundial de Alergia (World Allergy Organization - WAO) e suas sociedades constituintes promovem a semana de 16 a 22 de abril de 2012 como a Semana Mundial da Alergia, com objetivo de divulgar as mensagens de prevenção no Brasil. Destacamos ainda, que a Organização Mundial de Alergia, a Organização Mundial de Alergia (WAO) é uma Aliança Internacional composta por cerca de 89 sociedades de alergia, asma e Imunologia, incluindo a ASBAI- Associação Brasileira de Alergia e Imunologia; e trabalha organizando atividades de ensino, programas de extensão, simpósios, congressos para alergistas e imunologistas em todo o mundo.

Em São Paulo, as atividades acontecem no mês de maio, onde o programa "**Sem alergia, com qualidade de vida**" é o tema da Campanha de Prevenção das Doenças Alérgicas comemorado no dia 07 de maio; e a iniciativa é promovida por especialistas da ASBAI (Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia) que também apoia o dia mundial de combate à asma, comemorado em 01 de maio.

Durante a primeira semana do mês de maio, os médicos realizam as atividades em 21 estados brasileiros, representados pelas regionais da ASBAI; e as ações têm o objetivo de alertar as pessoas sobre as doenças que afetam atualmente 30% da população, sendo que 20% desse percentual são as crianças as mais afetadas. As doenças alérgicas predominantes são as alergias respiratórias - com destaque para a asma e rinite alérgica-, alergia alimentar, alergia a medicamentos, alergia a picada de insetos e alergia de pele.

### **Doenças respiratórias**

As alergias respiratórias acometem mais os pacientes nas estações do outono e inverno, devido às baixas temperaturas e a facilidade de proliferação de ácaros. A Asma atinge de 10% a 25% da população brasileira, sendo responsável, anualmente, por 400 mil internações hospitalares e 2.500 óbitos (DATASUS 2011) e um número incontável de atendimentos ambulatoriais, principalmente em salas de urgência e de faltas ao trabalho e à escola. A asma é caracterizada por sintomas de falta de ar, tosse, chiado no peito.



Outro fator predominante é a rinite alérgica, considerada um fator de risco para desenvolvimento das crises asmáticas. Segundo dados do International Study of Asthma and Allergies (ISAAC), a rinite alérgica atinge cerca de 26% das crianças e 30% dos adolescentes brasileiros. A doença é caracterizada por sintomas de coceira, entupimento das narinas, coriza nasal e espirros, similares aos da gripe. A queda da temperatura, ambientes mais fechados e a piora da qualidade do ar agravam as crises.

### **Alergia alimentar**

A alergia alimentar é uma reação adversa do organismo a determinados alimentos. A doença atinge 8% das crianças e 2% dos adultos. Os alimentos mais comuns que provocam as reações são: leite de vaca, clara de ovo, o trigo, frutos do mar e soja.

### **Dessensibilização alimentar - evolução no tratamento**

Recentes pesquisas internacionais divulgadas mostram a eficácia da dessensibilização alimentar, também conhecida como imunoterapia oral, no tratamento das alergias alimentares. Esse procedimento é realizado com a ingestão do alimento alérgico causador e tem como objetivo tornar o organismo mais tolerante à substância. "É uma espécie de vacina mas que o efeito é dessensibilizar o organismo progressivamente até que o indivíduo tolere uma quantidade tão grande ao ponto que ele possa ter uma dieta livre sem reação", explica Dra. Ariana Campos Yang, diretora da ASBAI (Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia). O procedimento é realizado em alimentos que são mais expostos na alimentação diária dos indivíduos, esse tipo de tratamento não cura a alergia definitivamente, mas faz com que organismo seja tolerável evitando reações mais graves.

## **ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO**

De início, esclareço que a Proposição em apreço apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Ordinária, a mesma está prevista na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e

está disciplinada no Parágrafo Único, do artigo 192, Regimento Interno da Casa, que podendo ser de iniciativa de vereador.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa, e deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada dependerá de Sanção expressa do Chefe do Executivo.

Quanto a **modalidade** – projeto de lei Ordinária – a Proposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a sua **Redação**, a proposição encontra-se redigida em bom português, e elaborada em atendimento as regras estabelecidas pelos manuais de elaboração normas legislativas; logo, é pertinente ao processo legislativo.

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto à **competência** para apresentação da matéria, o ilustre Edil subscritor imiscui-se em elaborar Proposição legislativa, com modalidade prevista no Inciso III, do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, com intuito de instituir semana municipal de orientação e apoio aos Portadores de Alergias; propondo a realização de palestras em locais diversos do Município, visando a orientação sobre o assunto proposto; logo, a medida proposta é de relevante interesse público; e neste aspecto, não há restrições legais para a iniciativa em razão da matéria.

Ainda quanto a competência, há que se destacar que quanto ao seu teor, a Proposição não incluída nas disposições elencadas pelos incisos dispostos no Parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica, que



elencar quais matérias são de competência privativa do Chefe do Executivo.

Por outro lado, temos que levar em consideração o princípio da supremacia do interesse público, que permeia o regime jurídico administrativo. Como corolário lógico do princípio republicano expresso no caput do art. 1º da Constituição Federal, o gerenciamento dos serviços colocados à disposição do Cidadão pela Administração Pública deve atender ao interesse público, não podendo ser usado como manto protetor para a concessão de benesses ou privilégios odiosos, mas apenas, e somente, atingir o bem-estar da sociedade.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria objeto da Proposição, a competência é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município no artigo 190, combinado com o art. 230, podendo ambos os Poderes tomar a iniciativa para a apresentação de Proposições que disponha sobre a matéria objeto da Proposição sob análise.

Assim sendo, não ocorreu a invasão de iniciativa, e a competência para a apresentação foi observada, não havendo violação.

### **ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS DA PROPOSIÇÃO**

Melhor explicando, a alocação de recursos para uma ou outra área é sempre debatida entre os parlamentares a partir de seus interesses políticos e das pastas que seu partido ocupa na gestão pública.

Além disso, é importante ter em mente que a aprovação do orçamento não é garantia de que ele será aplicado efetivamente. Como é o governo que controla esses recursos, ele pode utilizar-se de certos artifícios jurídico-institucionais para remanejá-los de acordo com interesses políticos que possam surgir no decorrer do ano.

E quase sempre as áreas que são mais afetadas pelo remanejamento de verba estão inseridas na esfera da educação, saúde e habitação, ou que se convencionou chamar de "área social".

Neste exato ponto que devemos levar em consideração, visto que a Proposição cuida e propõe que ocorram atividade de prevenção é

preciso pensar que tal atividade envolve tanto as campanhas preventivas propriamente ditas como também as diversas práticas educativas na saúde, educação, cultura e demais esferas governamentais ou não governamentais; podendo inclusive haver parcerias com ONGs a sua efetiva execução.

Neste aspecto, como se sabe, a Lei 4.320/64, que instituiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das unidades da federação, estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos suplementares e especiais que servirão para suplementar dotações do orçamento, bem como atender a situações não previstas no orçamento; e assim, não gera qualquer ônus para a Administração pública.

Portanto, não viola os as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; da mesma forma não transgride a Lei 4.320/64.

### CONCLUSÃO

Considerando que a Proposição já tenha sido objeto de leitura na Fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho último, quando os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise acerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

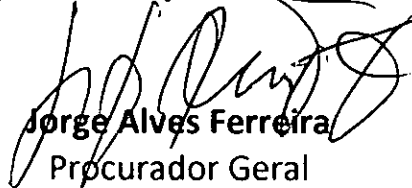
c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e, Serviços Social, para manifestar-se sobre assunto de sua competência;



d) - Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 24 de junho de 2016.



**Jorge Alves Ferreira**

Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578

Matr. 141-1





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016– Liv. 01 Fls 01.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

**RELATÓRIO:\***

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de Aatoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que “**INSTITUI a semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIO Nº006/2016.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

A Alergia é uma resposta exagerada do sistema imunológico a uma substância estranha ao organismo, uma hipersensibilidade imunológica a um estímulo externo específico. Os portadores de alergias são chamados de “atópicos” ou mais popularmente de “alérgicos”.

O organismo, tecido ou célula capaz de apresentar uma reacção de hipersensibilidade diz-se estar sensibilizado. As reacções alérgicas, sendo reacções imunológicas, são extremamente específicas, reagindo o organismo sensibilizado exclusivamente ao determinante antigénico usado como imunogénio ou estrutura semelhante.

As reacções de hipersensibilidade foram bem cedo separadas em dois tipos diferentes, de acordo com o tempo decorrido entre o contacto do organismo sensibilizado com o antígeno e a visualização macroscópica do fenómeno alérgico. Assim, enquanto as chamadas reacções de hipersensibilidade imediata exigem apenas minutos ou algumas horas para seu aparecimento, as reacções de hipersensibilidade tardia só se desenvolvem depois de muitas horas.

No âmbito desta Comissão, não observamos obste quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

Quanto ao conteúdo do Projeto, destacamos que a iniciativa é compatível com os permissivos Constitucionais, tanto em relação à Constituição Federal, art. 24, inciso XII, bem como em nossa Constituição Estadual, em seu art. 74, inciso XII.

Após análise do feito, a presente proposição não viola os dispositivos de Lei Complementar nº 101/2000 e da mesma forma não feri o texto da Lei nº 4.320/64.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que “**INSTITUI a semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências**” uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

**É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

Japeri, 12 de julho de 2016.

*Álvaro Carvalho de Menezes Neto*  
**Álvaro Carvalho de Menezes Neto**  
Presidente da Comissão

*Jonas Aguiar da Cruz*  
**Jonas Aguiar da Cruz**  
Vice- Presidente

*Márcio José Russo Guedes*  
**Márcio José Russo Guedes**  
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: **Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016– Liv. 01Fls., 01**

AUTOR: **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS**

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO em Exercício: Jonas Aguiar da Cruz

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **“INSTITUI a semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO  
DE LEI ORDINÁRIO Nº006/2016.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Dia Mundial da Alergia celebra-se a 8 de julho. A data da Organização Mundial da Saúde visa alertar as pessoas sobre a importância do tratamento das alergias, visto que em certos casos as alergias podem provocar a morte. Neste dia pode informar-se melhor sobre as alergias e visitar o médico de família, por exemplo.

Em maio celebra-se também o Dia Mundial da Asma e em dezembro o Dia Internacional dos Portadores de Alergia Crônica.

As alergias mais comuns são as alimentares e as respiratórias (pólenes, ácaros, fungos, pelos de animais).

Nos adultos, as alergias alimentares mais frequentes são aos peixes, mariscos e certas frutas. Nas crianças, as alergias alimentares mais comuns são às proteínas do leite de vaca, mariscos e ovos.

As alergias alimentares manifestam-se com coceira e inchaços nos lábios, vômitos, diarreia, pele irritada e rouquidão. As alergias respiratórias provocam espirros, falta de ar, coriza, tosse, coceira nos olhos e dores de cabeça. Já as alergias a medicamentos podem provocar náusea, vômitos ou dificuldades respiratórias.

No âmbito desta Comissão, não observamos obstáculo quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.

Quanto ao conteúdo do Projeto, destacamos que a iniciativa é compatível com os permissivos Constitucionais, tanto em relação à Constituição Federal, art. 24, inciso XII, bem como em nossa Constituição Estadual, em seu art. 74, inciso XII.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **"INSTITUI a semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências"** uma vez que cumpriu os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de julho de 2016.

  
**José Valter de Macedo**  
Presidente da Comissão

  
**Márcio Rodrigues Rosa**  
Vice- Presidente

  
**Jonas Aguiar da Cruz**  
Secretário em exercício





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO e, SERVIÇO SOCIAL.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2015

**MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016.**

**AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros**

**PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto**

**SECRETÁRIO: Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que “**INSTITUI a semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um modo geral e dá outras providências**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº006/2016.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO e, SERVIÇO SOCIAL.**

O Dia Internacional dos Portadores de Alergia Crônica celebra-se a 3 de dezembro.

Este dia foi criado pela Organização Mundial de Saúde em prol dos portadores de alergias crônicas.

A alergia crônica é uma hipersensibilidade imunológica, ou seja, é uma forte resposta do sistema imunológico a qualquer substância estranha para o organismo. Sinusite, rinite e asma são algumas das alergias mais frequentes.

No âmbito desta Comissão, não observamos obstáculo quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.

Quanto ao conteúdo do Projeto, destacamos que a iniciativa é compatível com os permissivos Constitucionais, tanto em relação à Constituição Federal, art. 24, inciso XII, bem como em nossa Constituição Estadual, em seu art. 74, inciso XII.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua importância quanto aos aspectos sociais da proposição apresentada.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

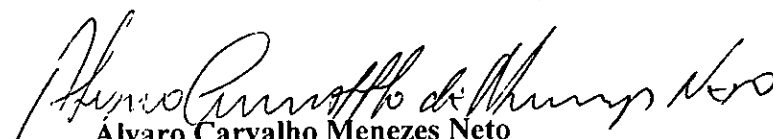



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO e, SERVIÇO SOCIAL.**

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E  
VOTA FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinário nº 006/2016 de  
Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “**INSTITUI a**  
**semana Municipal de Orientação e Apoio aos Portadores de Alergia de um**  
**modo geral e dá outras providências**” uma vez que cumpriu os requisitos de  
admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de julho de 2016.

  
Alvaro Carvalho Menezes Neto  
Presidente da Comissão

  
Marcos da Silva Arruda  
Vice-Presidente

  
Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Secretário